



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, à Sra. Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, considero muito importante que nos estejamos dedicando a esse tema e que a palavra esteja sendo cumprida. A bancada feminina procurou V.Exa., os projetos estão na pauta, os Líderes estão debatendo o tema e há contribuições de vários Parlamentares. Cito especialmente o Deputado Fernando Coruja, pela dedicação ao Código Penal e pela preocupação em produzirmos um bom texto legal. Enfim, penso que estamos cumprindo nosso dever com a infância e com as mulheres brasileiras. Estão aqui presentes Deputadas representantes da bancada feminina, que acompanham o processo e votam conosco.

Ao Projeto de Lei nº 4.126, de 2004, Sr. Presidente, meus caros Deputados e Deputadas, apresento modificação em forma de substitutivo, preservando aquilo que veio da CPMI, Deputado Fernando Coruja, cujo objetivo essencial é o laudo psicossocial.

Qual é a importância do laudo psicossocial quando se trata de uma criança vítima? Deputado Colbert Martins, muitas vezes, os crimes sexuais não deixam marcas físicas, mas há marcas que, reveladas pelo trabalho de psicólogos e psiquiatras, profissionais competentes para realizá-lo, são importantíssimas como laudo.

Ao longo do trabalho da CPMI e depois de apresentados os projetos, cara Deputada Nilmar Ruiz, entramos em contato com a Associação Brasileira de



Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude — ABMP, que nos apresentou um projeto que está começando no Brasil e é muito importante: o Depoimento sem Dano.

O nosso substitutivo, que chega neste momento aos Líderes de todas as bancadas, propõe mudança no Código de Processo Penal. Prevê tão-somente que, no caso de a criança ou adolescente ser vítima ou testemunha de crimes de caráter sexual, Deputado Inocêncio Oliveira, deverá ser ouvida em local separado da sala de audiência comum, com procedimento adequado a sua necessidade infantil, com a possibilidade de que seu depoimento seja gravado, de forma que a criança não tenha de se submeter desnecessariamente a depoimentos ao longo do inquérito ou, se for o caso, do processo.

Estamos incluindo disposição especial relativa à inquirição de testemunha e à produção antecipada de prova nos crimes contra a liberdade sexual com vítima — com desenvolvimento sexual, como foi muito bem explanado pelo Deputado Colbert Martins — ou testemunha criança ou adolescente.

Esses princípios são específicos para a vítima criança no que se refere à produção antecipada de prova. Como V.Exas. podem compreender, é importante também dentro do processo, mas a criança será respeitada, em sua condição, no momento da inquirição.

Coloco-me à disposição antes de dar o parecer às emendas para algum questionamento do plenário.



O SR. INDIO DA COSTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. INDIO DA COSTA (DEM-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou dirigir-me à Deputada Maria do Rosário.

Na realidade, não é uma emenda, trata-se de um substitutivo. Eram só 2 artigos no projeto original, agora são 8.

O Deputado Roberto Magalhães indaga se o depoimento infantil valerá como prova criminal.

Gostaria de ler essa emenda com V.Exa., para entender a questão, porque apenas com o discurso de V.Exa. fica difícil tomar uma decisão e votar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Concordo com V.Exa.

O SR. INDIO DA COSTA - Não nos deu tempo de ler. Essa é a realidade.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Posso proceder à leitura.

O SR. INDIO DA COSTA - Por favor.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - É um substitutivo? É. Vamos ao seu sentido:

*Esta lei acrescenta o Capítulo XII no Título VII —
Da Prova — do Livro I — Do Processo em Geral — do
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código
de Processo Penal, dispondo sobre a forma de inquirição
de testemunhas e produção antecipada de prova quando
se tratar de delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 —
Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou
adolescente.*



Trata-se de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Menciono o art. 2º:

Art. 2º Acrescenta-se ao Título VII do Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — o Código de Processo Penal —, o seguinte Capítulo XII:

Capítulo XII

Disposições especiais relativas à inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova nos crimes contra o livre desenvolvimento sexual com vítima ou testemunha criança ou adolescente.

Estou fazendo, na condição de Relatora, uma emenda.

O SR. INDIO DA COSTA - Eu peço um esclarecimento. O texto que recebi aqui não é esse que V.Exa. lê.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. pode me ajudar com a boa vontade que os Democratas estão demonstrando. Fiz uma emenda de redação na minha leitura, oportunamente farei nova cópia e entregarei a V.Exa. É apenas a palavra “desenvolvimento”, que o colega Deputado Colbert Martins já colocou no item anterior. Apenas a palavra “desenvolvimento”.

O SR. INDIO DA COSTA - V.Exa. está lendo o Capítulo XII?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - É o Capítulo XII. No título do capítulo coloquei a palavra “desenvolvimento”, em vez de “liberdade”.

Prossigo a leitura:



Art. 250-A. Far-se-á a inquirição judicial de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas, na forma prevista neste capítulo:

I - Na salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - Por motivo de idade do depoente, para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real;

III - Para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

Art. 250-B. Na inquirição de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas de delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do Código Penal, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - A inquirição será feita em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente.

II - os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição através de equipamento de áudio e vídeo, ou de qualquer outro meio técnico disponível; (...)

Sr. Presidente, parece-me que o Deputado Flávio Dino quer alguma explicação sobre isso.



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Flávio Dino.

O SR. FLÁVIO DINO (Bloco/PCdoB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Deputada Maria do Rosário, desejo contribuir com V.Exa. O projeto é meritório, não há dúvida. Agora, existem alguns problemas na Emenda nº 2, que creio ser possível corrigir. Do jeito que está, até mesmo a descrição do capítulo já sintetiza a dificuldade existente. Se lermos os dispositivos, veremos que estamos tratando de 3 temas no mesmo capítulo do Código de Processo Penal.

Veja que o destino do projeto seria regulamentar crimes contra a liberdade sexual. Lá pelas tantas, fala-se em Tribunal do Júri, que, evidentemente, não julga crimes relativos a liberdade sexual. Ao mesmo tempo, estamos tratando de regras de inquirição de testemunhas e regras relativas à produção antecipada de provas na áreas cível e criminal, sendo que matéria cível está sendo regulada no Código de Processo Penal.

Gera-se, portanto, certa dificuldade, não propriamente quanto ao conteúdo. A leitura feita por V.Exa. do art. 250-A revela preceito que não se coaduna com o *caput* do dispositivo.

Veja:

Art. 250-A. Far-se-á a inquirição judicial de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas, na forma prevista neste capítulo:

I - Na salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; (...)



Quer dizer, o conteúdo está adequado. Por isso, faço essa sugestão a V.Exa. com o propósito de ajudar na votação.

Se, com a aquiescência do Exmo. Sr. Presidente, naturalmente, dispusermos de 15, 20 minutos, não mais do que isso, poderemos dividir em 2 capítulos o texto, já que se trata de assuntos diferentes. Uma coisa é a inquirição de testemunhas...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - V.Exa. me permite avaliar a sua contribuição, que considero muito importante?

O SR. FLÁVIO DINO - Pois não.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Na verdade, o corpo da lei proposta é um todo. Hoje, não há dispositivo legal que trate diferenciadamente o depoimento de uma vítima ou testemunha criança. Estamos buscando adequar o Código de Processo Penal às necessidades infantis.

Por isso, Deputado Flávio Dino, dissemos no início do parecer que a salvaguarda é da integridade da criança. Esse é o nosso objetivo.



O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, quero dar minha contribuição. Não obstante o esforço elogiável, sob todos os pontos de vista, da nobre Relatora, ficará complicado votarmos com a celeridade que pretendemos matéria tão detalhada, que foi transformada nessa emenda aglutinativa.

Assim sendo, proponho votarmos o texto original aprovado pela Comissão Parlamentar Mista, ou então o alterarmos, o que não sei se é regimental. Se a matéria for retirada da pauta hoje — esse não é o meu desejo —, adia-se a votação e cria-se novo estudo com o grupo para tentar corrigir as imperfeições, não as de síntese, mas as relacionadas ao aspecto jurídico, para que se evitem futuros problemas com a lei.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Do ponto de vista regimental, aguardamos a Relatora terminar a leitura do parecer. Em seguida, ele será encaminhado para publicação. Podemos retirar a matéria da pauta, de ofício, se prevalecer a opinião do Plenário — nesse período, os Líderes, as bancadas e a Relatora disporão de tempo para analisá-la — e a incluiremos novamente na pauta de outra sessão. Esse é o encaminhamento regimental possível. As divergências sobre o texto não serão resolvidas, mas será uma providência prudente, caso se perceba ser esse o melhor caminho.



Proponho, portanto, que aguardemos o término da leitura do parecer da Relatora, para que seja divulgado. Em seguida, o projeto será retirado da pauta, de ofício, e retornará na sessão em que for possível.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Se a Relatora concordar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, em matéria como esta, temos de chegar a acordo nesta Casa. Penso que os colegas apresentam excelentes contribuições. Estou sustentando uma posição.

Vou entregar o substitutivo ao Presidente e à Mesa e peço aos colegas que o analisem detalhadamente. Também proponho realizarmos uma mesa de debates antes de o Presidente estabelecer o dia da votação.

Faremos, portanto, um acordo, como tem de ser feito. Mas, Sr. Presidente, peço a V.Exa. que deixe bem claro o sentido da proposição. E o sentido da proposição, com o qual encerrarei o relatório neste momento, o motivo pelo qual apresento o substitutivo é o de nos darmos conta de que um laudo psicossocial pura e simplesmente não oferecerá instrumentos ao juiz ou à juíza para produzir adequada comprovação dos crimes sexuais contra criança.

Deve-se realizar audiência bem conduzida, sob a orientação do Poder Judiciário, do juiz, mas também com a participação de competente profissional, numa sala diferenciada, com elementos infantis, com todos os instrumentos utilizados pelos psicólogos e psiquiatras. Devemos dar às crianças o direito de interagir com questões atinentes ao seu desenvolvimento e ser ouvidas e interpretadas de acordo com a sua idade.

Se o depoimento for gravado, como já ocorre no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e em vários outros Estados, não haverá necessidade de o juiz ouvir a



criança no inquérito 1, 2, 3, 4, 5 vezes. Ela pode entrar em contradição, e quem se beneficia do medo que ela sente e das contradições aparentes é o próprio algoz, o seu estuprador, o seu abusador.

Deputado Flávio Dino, agradeço a V.Exa. e a todos os colegas que participam do debate.

Acolho a proposta, mas peço a V.Exas. que, em breve, acatem medida adequada, a de que a criança, em inquérito ou processo, seja ouvida como criança.

Esse é o meu único objetivo e também o da CPMI.

O SR. FLÁVIO DINO - Nobre Relatora, esse também é o nosso objetivo. Estou à disposição de V.Exa. para chegarmos ao entendimento rapidamente.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - A Relatora concluiu seu parecer?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Concluí, Sr. Presidente.